

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2007/72

(Proc. CEBN nº 2358/73)

PARECER CEE Nº 2967 /73

Aprovado por Deliberação

de 18 / 12 /73

INTERESSADO - Ambrosiana-Cia. Gráfica Editorial - Capital

ASSUNTO - Solicita renovação de Isenção do Recolhimento do Salário-  
-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA -CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: A empresa "Ambrosiana-Cia. Gráfica Editorial, estabelecida em São Paulo, requer a renovação e conseqüente expedição do certificado de isenção de recolhimento das contribuições do salário-  
-educação, para o exercício ,de 1973, com base no art. 5º da Lei nº 4.440/64

Institui o processo a seguinte documentação:

1. requerimento;
2. xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1972;
3. demonstração do movimento das folhas de salário do exercício de 1972, compreendido no período de fevereiro/72 a janeiro/73;
4. xerocópia das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INPS, referentes ao período de fevereiro/72 a janeiro/73;
5. declaração de que os filhos de seus servidores já estão frequentando escolas de 1º grau no corrente ano letivo;
6. indicação da unidade escolar onde as bolsas de estudo comprometidas no corrente exercício serão atendidas;
7. atestado expedido pela autoridade estadual do ensino, pronunciando-se sobre: a gratuidade de seus serviços de ensino; da unidade escolar conveniente; a regularidade e os resultados do ensino nelas ministrado; a não remuneração de seus professores pelo Estado; o movimento escolar no exercício de 1972 e a matrícula inicial no exercício de 1973;
8. convênio escolar celebrado entre a empresa e a escola para o exercício de 1973;
9. relação nominal dos alunos bolsistas inscritos no corrente exercício;
10. declaração do movimento das folhas de salário do mês de fevereiro de 1973.

APRECIÇÃO: Em 1972, a requerente estabeleceu convênio para a manutenção de 55 bolsas de estudo com a Escola Irmã Jécia Pinheiro, do município de Itapevi, no montante de C\$ 11.805,75.

PROCESSO CEE-nº 2007/72 (Proc.CEBN-nº 02358/73) Parecer nº 2967/73

As xerocópias das guias de recolhimento previdenciário comprovam que a empresa deduziu, a título de isenção de recolhimento do salário-educação, a importância de C\$ 11.919,35, com diferença em mais de C\$ 113,60 do valor que lhe fora autorizado no certificado nº 263/72. Em compensação, a escola atendeu (10) dez bolsas de estudo a mais da obrigação que lhe era devida. O custo anual dessas bolsas de estudo representa a importância de C\$ 2.146,50 cujo montante cobriu e ultrapassou a diferença deduzida a mais.

No corrente exercício, a entidade interessada comprometeu-se a manter 55 bolsas de estudo na mesma unidade escolar do exercício passado.

O valor do custeio das 55 bolsas de estudo comprometidas, ao custo unitário de C\$ 18,81, importa no montante mensal de C\$ 1.034,55.

A matrícula inicial da escola no corrente ano letivo é de 110 alunos.

As folhas do salário da empresa, no mês de fevereiro de 1973, registram os seguintes elementos:

- salário-contribuição	- C\$ 147.537,66
- salário-educação	- C\$ 2.066,22
- número de servidores	- C\$ 149

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho homologue "a posteriori" a expedição do certificado de isenção de recolhimento do salário-educação nº 240/73, emitido pelo SEPE a favor da empresa "Ambrosiana - Cia. Gráfica Editorial", Capital, para o exercício de 1973.

A informação SEPE nº 2045/73, xerografada, passa a integrar o Processo- CEE referente ao assunto.

São Paulo, 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio

Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conseqüência Pai-xão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente